



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATO Nº 20150086

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.141/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 614.102.412-20, residente na AV. GENARAL MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma ORQUIDEA COMERCIAL EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.820.933/0001-03, estabelecida à PASS. ROSA MOREIAR, 539, LOJA, TELEGRAFO, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA FRANCINETE TAPAJOS, residente na AV. SENADOR LEMOS, 3999, SACRAMENTA, Belém-PA, portador do(a) CPF 453.683.762-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015023/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente para atender a Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004022	CLIPS Nº 3 - Marca.: GASFER Os cliques para papel niquelados são fabricados em arame de aço niquelado, resistente à oxidação. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	40,00	1,520	60,80
005029	BORRACHA BICOLOR C 40 - Marca.: RED BOR Pode ser usada em todo tipo de superfície, 2/3 para lápis, 1/3 para tinta, tinta china, Eferográfica, máquina de escrever, caixa com 40 unidades	CAIXA	54,00	11,290	609,66
005099	CLIPS 6/0 C/50 - Marca.: GASFER Os cliques para papel niquelados são fabricados em arames de aço niquelados, resistente à oxidação cx/ com 50.	CAIXA	30,00	1,520	45,60
005390	PINCEL ESCOLAR Nº0 - Marca.: SD Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo, preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade.	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
005399	CLIPS Nº08 - Marca.: GASFER Para papel niquelados são fabricados em arame ce aço niquelado, resistente à oxidação. cx com 50.	CAIXA	45,00	3,450	155,25
005897	ALMOFADA P/ CARIMBO - Marca.: CIS Tamanho nº3, Dimensão da almofada: 10,6m x 6,8cm, Pronta para uso, Almofada com tecido de alta durabilidade, Azul.	UNIDADE	12,00	3,800	45,60
006714	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/5000 - Marca.: GASFER Galvanizado, tamanho: 26/6.	CAIXA	20,00	2,880	57,60
010688	CLIPS 2/0 C/100 - Marca.: GASFER Os cliques para papel niquelado são fabricados em arames de aço niquelado, resistente à oxidação. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	30,00	1,520	45,60
011238	PLACA DE ISOPOR - Marca.: ISOESTE Dimensões: 20 MM X 50 CM X 100CM.	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
011239	PLACA DE ISOPOR 15 MM - Marca.: ISOESTE Dimensões: 1000x500x15mm.	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
012217	BORRACHA PONTEIRA - Marca.: LEONORA Característica do produto: Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira cx com 50 unidades.	CAIXA	300,00	7,400	2.220,00
013711	CADERNO 1/4 200 FLS - Marca.: CREDEAL Caderno 1/4, espiral, capa dura, pautada, Dimensões: 140mm x 200mm.	UNIDADE	50,00	13,800	690,00
015716	PAPEL ALMACO C/PAUTA E MARGEM - Marca.: VMP Papel nº5, pacote com 200 folhas.	PACOTE	15,00	19,070	286,05
018372	ENVELOPE 16X23, COR BRANCA - Marca.: IPECO	UNIDADE	120,00	0,190	22,80
018373	ENVELOPE 24X34, COR BRANCA - Marca.: IPECO	UNIDADE	120,00	0,240	28,80
018374	ENVELOPE 30X40, COR BRANCA - Marca.: IPECO	UNIDADE	120,00	0,240	28,80
020179	CLIPS Nº 1/0 - Marca.: ACC Os cliques para papel niquelados são fabricados em arame de aço niquelados, resistente à oxidação. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	20,00	1,520	30,40

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



023353	CLIQUE Nº5 CX C/100UND - Marca.: GASFER CAIXA Os clips para papel níquelados são fabricados em arame de aço níquelados,resistente à oxidação.Caixa com 100 unidades.	30,00	1,520	45,60
026485	GRAMPEADOR 26/6 C/ESTRUTURA METÁLICA 12CM X 5CM X 3, UNIDADE 5CM - Marca.: CIS	12,00	14,960	179,52
028220	TAMANHO APROXIMADO. APONTADOR DE LAPIS - Marca.: GOLLER UNIDADE Com depósito,formato retangular,lâmina com tratamento antiferrugem,utiliza plástico virgem com cores mais vivas.	300,00	0,290	87,00
029440	PINCEL ATOMICO NA COR AZUL,RECARREGAVEL - Marca.: PI CAIXA Tinta a base de álcool,2.0mm 4.5mm 8.0mm, caixa com 12 unidades.	6,00	24,000	144,00
029441	PINCEL ATOMICO NA COR PRETA,RECARREGAVEL - Marca.: J CAIXA OCAR	6,00	24,000	144,00
029442	Tinta a base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0 mm,4,5mm,8.0mm, CAIXA COM 12 UNIDADES.	6,00	24,000	144,00
029442	PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHA,RECARREGAVEL - Marca.: CAIXA : JOCAR	6,00	24,000	144,00
029781	Tinta a base de álcool, ponta de feltro, espessura de 2.0 mm,4.5mm,8.0mm, CAIXA COM 12 UNIDADES.	5,00	14,550	72,75
030431	PRANCHETA ACRILICA - Marca.: WALEU UNIDADE Prendedor em metal, dimensões: 355 x 227 mm	130,00	1,100	143,00
030431	COLA LIQUIDA BRANCA - Marca.: COMPACTOR UNIDADE - NÃO TÓXICA, LAVAVEL	20,00	0,900	18,00
030433	- PESO LIQ. 90g CORRETIVO LIQUIDO - Marca.: MERCUR UNIDADE - A BASE DE ÁGUA ATOXICO	20,00	0,900	18,00
030433	- COMPISICÃO RESINA, ÁGUA E PIGMENTOS - PESO LIQ. 18ML	120,00	1,900	228,00
030435	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - Marca.: EURO UNIDADE - TAMANHO 48mm X 45m.	120,00	1,900	228,00
030598	CADERNO BROCHURA 96FLS - Marca.: CREDEAL UNIDADE Com grampo,96 folhas, capa flexivel,medindo 148x203mm.	250,00	3,550	887,50
032871	CADERNO COM FLS NUMERADAS - Marca.: CREDEAL UNIDADE Informações:Caderno capa dura,preta, costurado, com pauta e sem margem, ideal para anotações e registro em geral, dados Técnicos:Medidas 220x 320 Contém 200 folhas numeradas	8,00	13,690	109,52
033320	FITA ADESIVA COLORIDA - Marca.: EURO UNIDADE Informações: fita adesiva colorida de polipropileno 12mmx50m,coberito em adesivo de borracha natural e resina sintética, sem materiais estranhos a sua textura. cores variadas.	50,00	1,600	80,00
033321	FITA AUTO-ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX50M - Marca.: EU UNIDADE De polipropileno, composição:é constituída de um dorso de filme de polipropileno biorientado(BOPP)tratado, com a finalidade de proporcionar um fácil desenrolamento.O adesivo é base de resina e borracha sintética.	50,00	2,000	100,00
033323	FITA GOMADA 36MMX50M - Marca.: EURO UNIDADE Em papel Kraft liso e adesivo a base de resina e borracha.	60,00	3,550	213,00
033324	PAPEL DUPLEX - Marca.: JUSSARA UNIDADE Face única,50x66, com cores variadas.	200,00	2,350	470,00
033327	PINCEL ESCOLAR Nº4 - Marca.: SD UNIDADE Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo,preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade.	100,00	2,200	220,00
033328	PINCEL ESCOLAR Nº 10 - Marca.: SD UNIDADE Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo,preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade.	100,00	3,000	300,00
033329	PINCEL ESCOLAR Nº 12 - Marca.: SD UNIDADE Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo,preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade.	100,00	3,250	325,00
033330	PINCEL ESCOLAR Nº14 - Marca.: SD UNIDADE Com cabo de plástico, com ponta confeccionada com pêlo,preso com base de alumínio, resistente e que não solte com facilidade.	100,00	3,450	345,00
033333	CANETA PERMANENTE AZUL - Marca.: PILOT UNIDADE Escrita caneta Marcadora Permanente de CD, cor Azul, ponta 6,06mm.	20,00	2,000	40,00
033334	CANETA PERMANENTE PRETA - Marca.: PILOT UNIDADE Escrita Caneta Marcadora Permanente CD, cor preta, ponta 0,06mm.	20,00	2,000	40,00
033352	CLIPS NIQUELADOS Nº4 CX/100 - Marca.: GASFER CAIXA Os clips para papel níquelados são fabricados em arame de aço níquelado,resistente à oxidação.Caixa com 100 unidades.	30,00	1,520	45,60
033354	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE. - Marca.: DELTA UNIDADE Escrita Caneta Marca texto, cores fluorescentes e vibrantes, contém a exclusiva tecnologia anti-borrões,que evita borrões de tinta de muitas canetas e marcadores,ponta chanfrada,durável e versátil,6tima para destacar e sublinhar textos,4 cores fluorescentes,uma para cada tipo de tarefa (Amarelo,Rosa,Verde e Laranja e tinta sem odor, ponta chanfrada	50,00	1,220	61,00
033359	LAPIS CX/72 UND. - Marca.: LEONORA CAIXA Especificações:Lápis preto HB 2,Grafite ultra resistente,formato redondo.	10,00	16,500	165,00
033624	PALITO DE PICOLÉ - Marca.: THEOTO PACOTE Em madeira, ponta redonda,pacote com 100 unidades.	20,00	5,000	100,00
VALOR GLOBAL R\$				9.330,45

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 9.330,45 (nove mil, trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015023/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015023/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015023/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0601.123650401.2.033 Manutenção do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.873,25, Exercício 2015 Atividade 0401.041220052.2.020 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.457,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015023/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 03 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

ORQUIDEA COMERCIAL EIRELLI - EPP
CNPJ 21.820.933/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____